



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

LEI Nº1323 de 11 de Dezembro de 2012.

Dispõe Sobre: Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência .

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS,  
Prefeita do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOUE e Ela SANCIONA E PROMULGA a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no município de Tarabai, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos deficientes, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisar, objetivando prestigiar e valorizar o deficiente;
- III. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos deficientes, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade deficiente;
- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos deficientes nos diversos setores da atividade social;
- VI. Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento a pessoa com deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

- VII. Elaborar e supervisionar a implementação da política do deficiente para o Município;
- VIII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados à pessoa com deficiência;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- X. Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I. 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;
- II. 02 (dois) Representantes da sociedade civil;
- III. 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL